



INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910  
Telefone: (21)3037-4784 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.inpi.gov.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2022

Processo nº 52402.008200/2021-14

**Unidade Gestora:** CGDI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
SEM REPASSE DE RECURSOS  
FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O INSTITUTO NACIONAL DA  
PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI), A  
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA  
DE MANAUS (SUFRAMA) E O INSTITUTO  
FEDERAL DO AMAZONAS (IFAM).

O **Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 42.521.088/0001-37, com endereço na Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro/RJ, CEP 20090-910 neste ato representado por seu presidente, **Cláudio Vilar Furtado**,

[REDAÇÃO MUDADA] que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste acordo de cooperação técnica, doravante denominada **INPI**;

**Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.407.029/0001-43, com sede na Avenida Ministro Mario Andrezza, 1424, Distrito Industrial, Manaus – AM, CEP 69.075-830, neste ato representado pelo seu superintendente, **Algacir Antonio Polsin**, portador

[REDAÇÃO MUDADA] que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste acordo de cooperação técnica, daqui por diante designada **SUFRAMA**,

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM)**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 10.792.928/0001-00, com sede na Rua Ferreira Pena, 1.109, Centro, Manaus – AM, CEP 69.025-010, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, **Jaime Cavalcante Alves**, portador do RG nº

[REDAÇÃO MUDADA] que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste acordo de cooperação técnica, daqui por diante designada **IFAM**

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo INPI nº 52402.005971/2021-50 e em observância às disposições do artigo 116 da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica dos partícipes no tocante às atividades de disseminação da cultura de inovação e proteção da propriedade industrial na Amazônia Ocidental, com vistas a aumentar o uso deste sistema pelos seus residentes na região e contribuindo para a consecução das ações da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual naquela região.

**Subcláusula única** - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas do INPI.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado

## **CLÁUSULA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS**

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo, somente poderá ser realizada com anuênciia de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à presente cooperação.

## **CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Os partícipes, através de seus servidores, bolsistas, voluntários e eventuais contratados, se obriga a não fazer uso, disponibilizar ou tornar público, por qualquer meio, a qualquer tempo ou local, de informação de propriedade de terceiro de caráter sigiloso, definido na LPI, Lei nº 9.279/96, ou legislação pertinente em vigor, que trate de documentos nas áreas de Patentes, Desenho Industrial, Marcas, Indicações Geográficas, Programa de Computador, Topografia de Circuitos Integrados, Transferência de Tecnologia e Informação tecnológica, de que venha a ter conhecimento em virtude da execução deste Acordo, valendo esta cláusula como regra recíproca de confidencialidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Os partícipes se responsabilizam civilmente por qualquer dano causado ao outro partípcipe ou a prepostos seus ou a terceiros, por ato seu, de seus prepostos ou contratados, omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado em decorrência da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual das Instituições Partícipes sobre os resultados deste presente acordo e seu Plano de Trabalho, deverão ser, obrigatoriamente, comunicados junto aos partícipes, e disciplinados através de Termo Aditivo.

**Subcláusula primeira** - As informações e os direitos relativos à propriedade intelectual (a exemplo de patentes, produtos ou processos de qualquer natureza, direitos autorais, sequências, genes e outros), resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em decorrência da execução deste Acordo, serão objeto de sigilo.

**Subcláusula segunda** - A exploração econômica, além das responsabilidades das Partícipes, dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito deste Plano de Trabalho, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GERÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

### 1) Da Gerência:

#### Pelo INPI:

Coordenador de Articulação e Fomento à PI e Inovação, função atualmente exercida por Vinicius Bogéa Câmara

E-mail: [bogea@inpi.gov.br](mailto:bogea@inpi.gov.br)

#### Pela SUFRAMA:

Superintendente Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Regional, função atualmente exercida por Manoel Amaral Fernandes Filho

E-mail: [manoel.filho@suframa.gov.br](mailto:manoel.filho@suframa.gov.br)

#### Pelo IFAM:

Diretor Geral do Polo de Inovação Manaus (INOVA), função atualmente exercida por Sérgio Costa Martins de Alencar

E-mail: [sergio.alencar@ifam.edu.br](mailto:sergio.alencar@ifam.edu.br)

### 2) Da Fiscalização

#### Pelo INPI:

Chefe do Escritório de Difusão Regional Centro-Oeste/Norte (EDIR/CO-N), função exercida por Milene Dantas Cavalcante

E-mail: [mdantas@inpi.gov.br](mailto:mdantas@inpi.gov.br)

**Pela SUFRAMA:**

A fiscalização deste instrumento será definida pela Suframa posteriormente à assinatura e comunicada, aos partícipes, por meio de correspondência eletrônica.

**Pelo IFAM:**

Diretor de Extensão e Produção (PROEX), função atualmente exercida por Luiz Carlos Ferreira

E-mail: [luiz.ferreira@ifam.edu.br](mailto:luiz.ferreira@ifam.edu.br) [proex@ifam.edu.br](mailto:proex@ifam.edu.br)

Coordenador de Inovação Tecnológica (NIT), função atualmente exercida por Gilbert Breves Martins

E-mail: [gilbert.martins@ifam.edu.br](mailto:gilbert.martins@ifam.edu.br)

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 60 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA DO ACORDO**

O presente Acordo terá eficácia após sua publicação do seu extrato no Diário Oficial da União em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993.

**Parágrafo único** - Incumbirá ao INPI providenciar a publicação do extrato deste Acordo e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus/AM, 24 de fevereiro de 2022.

**CLÁUDIO VILAR FURTADO**

Presidente do INPI

**ALGACIR ANTÔNIO POLSIN**

Superintendente da SUFRAMA

**JAIME CAVALCANTE ALVES**

Reitor do IFAM

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Algacir Antonio Polsin, Usuário Externo**, em 25/02/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 07/03/2022, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAIME CAVALCANTE ALVES, Usuário Externo**, em 16/03/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=628211&infra\\_siste...](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=628211&infra_siste...)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0573168** e o código CRC **70C72619**.



## ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### PLANO DE TRABALHO

#### **PROJETO**

#### **FOMENTO À GERAÇÃO, À PROTEÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

<b>Unidade Executora – INPI</b>	<b>Unidade Executora – SUFRAMA e IFAM</b>
<p>Escritório de Exame e Difusão Regional – Centro-Oeste/Norte (EDIR/CO-N) Coordenação de Articulação e Fomento à PI e Inovação - COART</p> <p>Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação – CGDI</p>	<p><b>PELA SUFRAMA</b></p> <p>Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional – SAP Coordenação-Geral de Tecnologia – CGTEC</p> <p>Coordenação-Geral de Desenvolvimento Regional - CGDER</p> <p><b>PELO IFAM</b></p> <p>Polo de Inovação Manaus – INOVA Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT</p> <p>Diretoria de Extensão e Produção - PROEX</p>
<p><b>Identificação dos responsáveis pelo projeto</b></p>	<p><b>Pelo INPI</b></p> <p>Vinicius Bogéa Câmara, Coordenador de Articulação e Fomento à PI e Inovação (COART) – Gerente</p> <p>Milene Dantas Cavalcante, Chefe do Escritório de Exame e Difusão Regional – Centro-Oeste/Norte (EDIR/CO-N) – Fiscal</p> <p><b>Pela SUFRAMA</b></p> <p>Manoel Amaral Fernandes Filho, Superintendente Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Regional - Gerente</p> <p>A fiscalização deste instrumento será definida pela Suframa posteriormente à assinatura e comunicada, aos partícipes, por meio de correspondência eletrônica.</p>

**Pelo IFAM**

Sérgio Costa Martins de Alencar, Diretor Geral do Polo de Inovação Manaus (INOVA) - Gerente

Luiz Carlos Ferreira, Diretor de Extensão e Produção (PROEX) - Fiscal

Gilbert Breves Martins, Coordenador de Inovação Tecnológica (NIT) - Fiscal

<b>Prazo de vigência</b>	<b>36 meses</b>
<b>Recursos Financeiros</b>	<b>Sem repasses</b>

**Objetivo Geral**

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica dos partícipes no tocante às atividades de disseminação da cultura de inovação e proteção da propriedade industrial na Amazônia Ocidental, com vistas a aumentar o uso deste sistema pelos seus residentes e contribuindo para a consecução das ações da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual naquela região.

**Objetivos Específicos**

1. Realizar diagnóstico e monitoramento do uso do sistema de PI pelos parceiros e pelo sistema de inovação amazonense;
2. Participar, por meio de atividades de mentoria, disseminação e formação, no processo de transformação do conhecimento científico em ativos de PI pelos parceiros e pelo sistema de inovação amazonense, com vistas ao aumento do uso do sistema de PI;
3. Estruturar um Observatório de Tecnologias Verdes na região amazônica;
4. Incentivar a utilização da Plataforma “Vitrine de PI” do INPI, com vistas a impulsionar transações comerciais envolvendo ativos de PI.
5. Apoiar a criação de Fóruns Estaduais de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas, para impulsionar o processo de registro de novas PI na região.

**Justificativas**

**As ações regionais de disseminação do INPI e sua relevância para o conhecimento e uso do sistema de PI no Brasil**

O INPI é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia e tem por finalidade principal, segundo a Lei 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial), executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a Propriedade Industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica. O INPI é responsável pelo registro e concessão de marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador, topografias de circuito integrado e averbação de contratos de transferência de tecnologia.

No que concerne à atuação regional, o INPI, ao longo dos anos, passou a privilegiar a disseminação do tema da propriedade industrial junto aos atores do Sistema Nacional de Inovação, em comparação às demais atividades de atendimento ao público e protocolo de petições, as quais, inclusive, são atualmente realizadas exclusivamente de forma eletrônica.

Desde 2017, a ação regional do INPI baseia-se no Plano de Ação Regional 2017-2022 (PAR). Uma das orientações do Plano é a aproximação do INPI, ainda que de forma telepresencial, com os pólos regionais de inovação e/ou ambientes similares, onde convivem os atores da pesquisa – universidades, centros de pesquisa -, atores estimuladores – incubadoras, aceleradoras – e as empresas. Acredita-se que nestes ambientes a probabilidade de desenvolvimento da inovação é amplificada e a participação do INPI pode ser incrementada nestes núcleos.

O advento do Programa INPI Negócios qualificou a forma de atuação do Instituto, passando de uma postura reativa quanto ao estímulo de negócios envolvendo PI para uma postura ativa, com foco no estímulo ao depósito de pedidos de PI, nacional e internacionalmente, e contribuindo para a ampliação da comercialização de ativos.

## Importância estratégica da parceria

A Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) é uma autarquia vinculada ao Ministério da Economia que administra a Zona Franca de Manaus (ZFM), que tem como objetivo construir um modelo de desenvolvimento regional que utilize os recursos naturais economicamente viáveis, dando prioridade a qualidade de vida das populações locais. A SUFRAMA é um ente governamental que integra o ecossistema de inovação do Amazonas.

O Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) tem como missão promover com excelência a educação, ciência e tecnologia para o desenvolvimento sustentável da Amazônia, de modo a garantir a todos acessibilidade, inclusão social, para valorizar pessoas, promover cidadania, justiça social, com ética e transparência. O IFAM faz parte de um seletivo grupo de instituições que possuem unidade credenciada EMBRAPII através do Centro de Referência em Tecnologia Professor Harlan Julu Guerra Marcelice (CTHM). Este Centro está credenciado para atuar na área de processos industriais, com foco em desenvolvimento sustentável e Indústria 4.0.

No âmbito federal, no ano de 2019, foi lançada a Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI) com a previsão de uma série de iniciativas a serem executadas nos próximos 10 anos objetivando o amplo conhecimento, utilização e observância do Sistema de PI no país. No contexto de um dos Macro

Objetivos da Estratégica relacionados à promoção do desenvolvimento regional, estão previstas algumas ações com vistas a geração e exploração da PI, com foco de atuação na região amazônica.

Dentre estas Ações, destaca-se a Ação 4.4 da ENPI, cuja coordenação é do INPI, e que prevê a capacitação de agentes locais das regiões de menor desenvolvimento relativo, em especial da região amazônica, em conhecimentos sobre ferramentas de PI, com prioridade para Patentes Verdes, proteção a Cultivares, a Indicações Geográficas e a Marcas Coletivas, e aos Conhecimentos Tradicionais Associados, para promoção do desenvolvimento sustentável na região.

Portanto, este Acordo, ao aglutinar o INPI, como o ente governamental que está na coordenação de uma ação da estratégia nacional de PI com foco na capacitação de agentes e multiplicadores da região

amazônica, à SUFRAMA, que é um dos principais atores governamentais de desenvolvimento da região, aliado ainda à capilaridade do IFAM como umas das maiores instituições de C&T&I da região com presença e atuação no interior do estado, traz um elevado potencial para a consecução dos objetivos da parceria.

## **Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA**

A Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) é uma autarquia pública vinculada ao Ministério da Economia que administra o modelo Zona Franca de Manaus (ZFM) com atuação nos estados da Amazônia Ocidental (Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima) e nos municípios de Macapá e Santana no Amapá.

A Suframa tem como missão promover o desenvolvimento econômico regional, mediante geração, atração e consolidação de investimentos, apoiado em educação, ciência, tecnologia e inovação, visando à integração nacional e inserção internacional competitiva.

Nesse sentido, com vistas a fomentar ações, programas e projetos que permitam a melhoria das estruturas regionais, de modo a promover a interiorização do desenvolvimento nos estados, irradiando os efeitos positivos do modelo ZFM, além disso um dos papéis da autarquia é articular e apoiar a estruturação dos sistemas locais de ciência, tecnologia e inovação na sua área de atuação.

Entendendo a sua importância como órgão fomentador e articulador em prol do Desenvolvimento Regional na Amazônia Ocidental, desde o ano de 2020, vem atuando no fomento a cadeias produtivas no estado do Amazonas sendo participante oficial do Fórum Amazonense de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas no qual visa fomentar esse ativo de PI no estado de modo a proteger e criar oportunidades aos produtos regionais oriundos de sua biodiversidade. Além disso no mesmo ano, a Autarquia teve interações com atores com os SEBRAE's de RR, RO, AC e AP, no qual apresentamos a importância desses ativos de PI como um importante instrumento para o desenvolvimento da região principalmente com a constituição de Fóruns Estaduais que articulem de maneira mais ativa as cadeias produtivas regionais com esse potencial.

Nesse sentido, as ações já em curso pela autarquia coadunam com as metas traçadas no Plano de Ação 2021- 2023 da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual.

Destaca-se ainda, que atualmente de acordo com a Resolução n.º 043 do Conselho de Administração da SUFRAMA conforme expresso no item IV – Tecnologia & Inovação, que estabelece a política de atuação a Suframa no que se refere a apoiar e fortalecer os sistemas locais de C,T&I, visando contribuir para a criação de base tecnológica eficiente com potencial para atender as demandas, viabilizando o fortalecimento do Pólo Industrial de Manaus (PIM), de outras atividades da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio e o estabelecimento de mecanismos indispensáveis para dar suporte a projetos nas atividades de microeletrônica, nanotecnologia, biotecnologia e agroindústria.

## **Instituto Federal do Amazonas - IFAM**

Destaca-se ainda a aderência do IFAM ao propósito desta cooperação dada sua importância local como o herdeiro da tradição histórica no estado do Amazonas que indica a presença da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica em seus mais de 110 anos de existência, completados em 2019. É nele que ecoa a história da Escola de Aprendizes e Artífices do Amazonas, inaugurada em 1º de outubro de 1910 na cidade de Manaus. Em consonância com os objetivos da ENPI, o Instituto tem como missão promover uma educação de excelência através do ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, visando à formação do cidadão crítico, autônomo, empreendedor e comprometido com o desenvolvimento social, científico e tecnológico do País.

Para contribuir com os objetivos propostos, o IFAM conta com o Polo de Inovação Manaus, além de 14 Campi, 1 Reitoria, 3 campi avançados e 1 Centro de Referência. Sua estrutura contempla hoje 14.107 alunos, 1.861 servidores, dos quais 892 são professores. Entre seus servidores existem 149 doutores e 419 mestres, proporcionando atividades de ensino, pesquisa e extensão tecnológica de qualidade em 32 cursos de formação profissional, 128 cursos Técnicos Presenciais, 13 cursos Técnicos em Educação a Distância, 5 cursos de Licenciaturas, 4 cursos de Bacharelado, 10 cursos Tecnológicos, 1 curso de Doutorado e 2 cursos de Mestrado Professional Stricto Sensu, além de 14 cursos de Especialização Lato Sensu. No município de Manaus dispõe de um Polo de Inovação e dos três Campi existentes desde sua criação: Campus Manaus Centro (CMC), Campus Manaus Distrito Industrial (CMDI) e Campus Manaus Zona Leste (CMZL); estando as demais unidades localizadas nos municípios de Coari, Eirunepé, Humaitá, Itacoatiara, Lábrea, Maués, Parintins, Presidente Figueiredo, São Gabriel da Cachoeira, Tabatinga e Tefé, além dos campi avançados de Manacapuru, Iranduba e Boca do Acre. Além dessas Unidades Acadêmicas o IFAM possui um Centro de Referência localizado no município de Iranduba.

Em particular, no tocante a inovação, o Instituto conta com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), órgão responsável por gerir a política de inovação e propriedade intelectual adotada pelo IFAM, que atua sinergicamente com os 36 grupos de pesquisa existentes, em diversas áreas como ensino, agropecuária, química, alimentos, construção, materiais e nanotecnologia, dispositivos eletrônicos, controle e automação, entre outras; nos quais se agrupam mais de 300 professores pesquisadores e 292 alunos com bolsas de iniciação científica PAIC, PIBIC e PIBIT financiadas pelo IFAM, FAPEAM e CNPq. O NIT é a incubadora de empresas do IFAM, AYTY, atuam em parceria objetivando divulgar a cultura empreendedora no corpo discente e docente, atuando em modalidades de incubação: Hotel de projetos, Hotel Tecnológico, Empresas Residentes, Empresas Graduadas e Empresas Associadas. Até a presente data foram incubadas 25 empresas, 12 graduadas e outras 2 encontram-se incubadas em diferentes unidades dos Campi.

O Polo de Inovação Manaus, por sua vez, executa as políticas de inovação do IFAM por meio do intercâmbio e cooperação com empresas em projetos de P,D&I mediante aplicação de recursos

referentes a investimentos do Acordo de Cooperação com a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII), sendo um Polo EMBRAPII IF credenciado desde 2020. Também atua com investimentos para pesquisa, desenvolvimento e inovação estabelecidos como contrapartida de incentivos fiscais federais concedidos às empresas produtoras de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação no âmbito da Zona Franca de Manaus (Lei nº 8.387/91, Decreto nº 10.521/20 e Resolução nº 71/16, da Suframa) e do Programa Anual de Aplicação em Pesquisa e Desenvolvimento, correspondente à dispensa de etapas de industrialização do Processo Produtivo Básico (PPB).

## **Resultados Esperados**

1. Diagnóstico do uso da PI pelos parceiros e pelo ecossistema de inovação amazonense;
2. Fortalecimento dos ecossistemas de inovação amazonense por meio da ampliação do uso estratégico da PI e da inserção do tema nas ações de política industrial da Amazônia Ocidental;
3. Estruturação de um Observatório de Tecnologias Verdes;
4. Formação de atores multiplicadores de PI na Amazônia Ocidental.
5. Expansão do uso do sistema por meio da promoção de ações da cultura de propriedade intelectual e inovação junto aos agentes de inovação no ecossistema da Amazônia Ocidental.

## **Descrição e Cronograma das Metas**

### **Objetivos e Metas**

#### **OBJETIVO 1: Realização de diagnóstico e monitoramento do uso do sistema de PI pelos parceiros e pelo sistema de inovação amazonense.**

**1.1:** Disponibilizar dados relativos ao uso do sistema de PI pelos residentes da região.

**Meta:** Informações entregues (atualização anual)

**Área envolvida:** INPI (AECON)

**Indicador:** Informações disponibilizadas

**Prazo:** Primeiros 60 dias de cada ano de vigência

**1.2.:** Diagnóstico do grau de inovação e do uso do sistema de PI pelos parceiros e pelo sistema amazonense de inovação

**Meta:** 1 Diagnóstico

**Área envolvida:** SUFRAMA e IFAM

**Indicador:** Diagnóstico Entregue

**Prazo:** 120 dias do primeiro ano do ACT

**1.3.:** Monitorar a evolução do uso do sistema de PI pelos parceiros e pelo sistema amazonense de inovação.

**Meta:** 1 Relatório entregue

**Área envolvida:** SUFRAMA e IFAM **Indicador:** Monitoramento realizado **Prazo:** Últimos 90 dias do ACT

**OBJETIVO 2: Promoção de ações de disseminação da cultura da Propriedade Intelectual e Inovação, com vistas ao aumento do uso do sistema de PI.**

**2.1** Ofertar o Curso de Nivelamento em Propriedade Intelectual, com ênfase em patentes, para profissionais de Empresas e Instituições de Ciência e Tecnologia da região amazônica

**Meta:** 100 profissionais atingidos

**Área envolvida:** INPI (DIEPI/ACAD e COART) **Indicador:** Número de profissionais capacitados  
**Prazo:** Duração do Acordo

**2.2:** Realizar ações de Mentoria em PI destinadas aos projetos/iniciativas apoiados pelos parceiros, de acordo com o Regulamento do Programa em vigor

**Meta:** 18 mentorias

**Área envolvida:** INPI (EDIR CO-N/COART) / SUFRAMA / IFAM

**Indicador:** Mentoria realizada

**Cronograma:** 3 por semestre

**2.3:** Apoiar os programas de capacitação em Indicações Geográficas, Marcas Coletivas, Cultivares e Conhecimentos Tradicionais com foco na região amazônica previstos na Ação 4.4 da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual

**Meta:** 80 multiplicadores e agentes da região amazônica atingidos

**Área envolvida:** INPI (CGDI) / SUFRAMA / IFAM **Indicador:** Número de agentes e multiplicadores atingidos **Prazo:** Duração do Acordo

**2.4** Ofertar Curso em Patentes e Bioinovação com foco na região amazônica previsto na Ação 4.4 da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual

**Meta:** 60 agentes da região amazônica capacitados

**Área envolvida:** INPI (DIPGP/ACAD e EDIR CO-N/COART) / IFAM

**Indicador:** Número de agentes capacitados

**Prazo:** Duração do Acordo

**2.5:** Ofertar Curso de Metodologia de Estudos e Prospecção Tecnológica que utilizam informações contidas em documento de patentes

**Meta:** 20 pessoas capacitadas ao final do Acordo; até 10 pessoas capacitadas até o final do primeiro ano do ACT.

**Área envolvida:** INPI (CEPIT e DIEPI/ACAD)

**Indicador:** Evento realizado

**Cronograma:** 1 Edição do curso no primeiro e terceiro ano do ACT.

**Obs:** O curso terá duração de 4 meses, com aulas de uma hora que podem ser semanais ou quinzenais intercaladas com atividades práticas.

### **OBJETIVO 3 – Estruturação de um Observatório de Tecnologias Verdes na região amazônica**

**3.1:** Elaborar estudos de prospecção em tecnologias verdes

**Meta:** 2 Estudos

**Área envolvida:** INPI (CEPIT) / SUFRAMA / IFAM

**Indicador:** Estudo Realizado

**Cronograma:** 1 Estudo realizado no primeiro e o outro no terceiro ano do Acordo.

**Obs:** Os estudos serão realizados em parceria entre o INPI (DIESP/CEPIT) e os alunos do curso (meta 2.5) e sua execução será parte das atividades do curso.

**3.2:** Elaborar Projeto de Estruturação do Observatório de Tecnologias Verdes na região amazônica

**Meta:** Projeto de Estruturação

**Área envolvida:** INPI (CEPIT e DIPGP/ACAD) / SUFRAMA / IFAM

**Indicador:** Projeto de Estruturação elaborado

**Prazo:** Lançamento do Projeto até o final do primeiro ano do Acordo. Projeto de Estruturação concluído até os últimos 90 dias do ACT.

**Obs:** Importante realizar as atividades previstas nas metas 2.5 e 3.1, pois elas resultarão nas bases para o lançamento do Projeto do Observatório tecnológico.

### **OBJETIVO 4: Incentivar a utilização da Plataforma “Vitrine de PI” do INPI, com vistas a impulsionar transações comerciais envolvendo ativos de PI**

**4.1:** Disseminação da plataforma “Vitrine de PI” para os parceiros e integrantes do sistema de inovação amazonense.

**Meta:** Divulgar semestralmente a plataforma “Vitrine da PI” para os parceiros e para o sistema amazonense de inovação.

**Área envolvida:** INPI (EDIR CO-N/COART) / SUFRAMA / IFAM

**Indicador:** Quantidade de divulgações da plataforma “Vitrine da PI”.

**Prazo:** Duração do acordo

**OBJETIVO 5: Apoiar a criação de Fóruns Estaduais de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas, para impulsionar o processo de registro de novas PI na região (Ação 1.A.4.7 da ENPI)**

**5.1:** Promover a discussão nos estados da Amazônia Ocidental quanto a importância da instituição de Fóruns Estaduais de IG e MC de modo a impulsionar as estratégias de PI.

**Meta:** Realização de 2 (dois) eventos precursores à criação de fóruns estaduais na Amazônia Ocidental.

**Área envolvida:** SUFRAMA/INPI (EDIR CO-N/COART)/IFAM

**Indicador:** Eventos realizados.

**Prazo:** Duração do acordo.

**Classificação das Despesas por Metas**

Classificação da Despesa	Custeio
<b>META 1.1:</b> Disponibilizar dados relativos ao uso do sistema de PI pelos residentes da região.	Não há despesa relacionada a esta Meta.
<b>META 1.2:</b> Diagnóstico do grau de inovação e do uso do sistema de PI pelos parceiros e pelo sistema amazonense de inovação	Não há despesa relacionada a esta Meta.
<b>META 1.3:</b> Monitorar a evolução do uso do sistema de PI pelos parceiros e pelo sistema amazonense de inovação.	Não há despesa relacionada a esta Meta.
<b>META 2.1:</b> Ofertar o Curso de Nivelamento em Propriedade Intelectual, com ênfase em patentes, para profissionais de Empresas e Instituições de Ciência e Tecnologia da região amazônica	Não há despesa relacionada a esta Meta.  INPI ficará responsável pela plataforma de Ead (Moodle).
<b>META 2.2:</b> Realizar ações de Mentoria em PI destinadas aos projetos/iniciativas apoiados pelos parceiros, de acordo com o Regulamento do Programa em vigor	INPI ficará responsável pela plataforma de Ead (Moodle).
<b>META 2.3:</b> Apoiar os programas de capacitação em Indicações Geográficas, Marcas Coletivas, Cultivares e Conhecimentos	A SUFRAMA ou o IFAM arcarão com a infraestrutura do evento (virtual ou presencial).

<p>Tradicionais com foco na região amazônica previstos na Ação 4.4 da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual</p>	<p>Deslocamento e hospedagem dos técnicos do INPI, serão avaliados caso a caso.</p> <p>O INPI fica responsável pelo deslocamento de seus técnicos, se necessário.</p>
<p><b>META 2.4:</b> Ofertar o Curso em Patentes e Bioinovação com foco na região amazônica previsto na Ação 4.4 da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual</p>	<p>Não há despesa relacionada a esta Meta.</p>
<p><b>2.5:</b> Ofertar Curso de Metodologia de Estudos e Prospecção Tecnológica que utilizam informações contidas em documento de patentes</p>	<p>Não há despesa relacionada a esta Meta.</p> <p>INPI ficará responsável pela plataforma de Ead (Moodle).</p>
<p><b>META 3.1:</b> Elaborar estudos de prospecção em tecnologias verdes</p>	<p>Não há despesa relacionada a esta Meta.</p>
<p><b>META 3.2:</b> Elaborar Projeto de Estruturação do Observatório de Tecnologias Verdes na região amazônica</p>	<p>Não há despesa relacionada a esta Meta.</p>
<p><b>META 4.1:</b> Disseminação da plataforma “Vitrine de PI” para os parceiros e integrantes do sistema de inovação amazonense.</p>	<p>Não há despesa relacionada a esta Meta.</p> <p>INPI ficará responsável pela plataforma “Vitrine de PI”</p>
<p><b>META 5.1:</b> Promover a discussão nos estados da Amazônia Ocidental quanto a importância da instituição de Fóruns Estaduais de IG e MC de modo a impulsionar as estratégias de PI.</p>	<p>Não há despesa relacionada a esta Meta.</p>